

**Quanto Custa a Escravidão?
Preço de Escravos em Piracicaba 1832 a 1887**

Tatiane Cristina Bocchio de Oliveira*

Resumo: Através da análise de inventários post-mortem, o trabalho consiste em investigar preços de escravos em Piracicaba no século XIX, mais especificamente entre os anos de 1832 a 1887. Trata-se de uma averiguação da variação dos preços ao longo dos anos, tendo em vista as transformações na constituição do mercado de trabalho escravo, provocadas pela lei de repressão ao tráfico (1850) e pela chamada “legislação emancipacionista” especialmente a Lei do Ventre Livre (1871) e a Lei dos Sexagenários (1885). Além desses aspectos, são considerados fatores intrínsecos ao trabalhador e aquele relativo à demanda de mão-de-obra, definida pelo ritmo produtivo.

Palavras chaves: História – escravidão – Piracicaba – preço de escravo.

Abstract: Through the analysis of “post-mortem” inventories, this work consists in investigating prices of slaves in Piracicaba in the 19th century, mainly from 1832 until 1887. It's about a variation of prices through the years, according to the changes in the constitution of the slave labor market, due to this law against slave dealing (1850) and for the law called “Emancipation Legislation” mainly the Law of the Free Womb (1871) and the Saraiva-Cotagipe Law (1885). Besides, intrinsic factors to the worker and to the workmanship relative to the demand of man power, defined for the productive rhythm.

Key words: History – slavery – Piracicaba – slave market.

Para realização de meu trabalho de conclusão de curso, analisei inventários *post-mortem* que se localizam no Arquivo Histórico do Centro Cultural Martha Watts em Piracicaba. No total, foram analisados 77 inventários, que arrolam 1230 escravos. Essas são fontes interessantes, pois cobrem um amplo período, são mais próximos ao preço de mercado, pois implicam transmissão de propriedade, e permitem comparação com valores pecuniários atribuídos a outros bens. Além disso, os inventários arrolam vários tipos de características dos escravos, como origem, habilidade, sexo e idade, o que permite verificar a variação dos preços de acordo com essas variáveis.

Muito já foi produzido na historiografia sobre os preços de escravos, que foram objeto de preocupação de diversos estudiosos do passado brasileiro. Um dos autores, Jacob Gorender, salienta que, ao comprar um escravo, o seu proprietário adquiria o direito de dispor

* Graduada em História pela Universidade Metodista de Piracicaba.

de sua força de trabalho a vida inteira. Então, a compra do escravo teria uma função econômica precisa, a de assegurar ao senhor uma força de trabalho *permanentemente* disponível. Assim, só a propriedade de escravos garantiria a *continuidade* do processo de produção. Nesse sentido, Gorender constata que a compra do escravo era “inteiramente funcional no escravismo e resume sua racionalidade específica” (GORENDER, 1992: 167).

A compra de escravos era, então, um ato essencial na relação de escravidão. Por isso, o preço é um elemento importante de análise. Mattoso nos diz que o preço do escravo era um jogo de variáveis, algumas das quais totalmente alheias ao próprio escravo e outras, ao contrário, inteiramente ligadas à sua pessoa. Segundo a autora, “o preço do escravo depende da concorrência, da distância entre o porto de embarque e o ponto de venda, da especulação, da conjuntura econômica, depende ainda de sua idade, sexo, saúde, de sua qualificação profissional” (MATTOSO, 1981: 78).

Segundo Vergolino e Versiani, é comum encontrar na literatura referência ao preço de escravo na vigência do tráfico transatlântico como sendo relativamente baixo, de tal forma que a mão-de-obra seria abundante, podendo o investimento ser recuperado facilmente, e num curto espaço de tempo.

Piracicaba, no século XIX, mesmo tendo uma economia mista, sua principal atividade econômica era a lavoura de cana, que estendia-se particularmente pelas grandes propriedades. O município era rodeado de engenhos e canaviais, e, segundo Torres, “era particularmente nas fazendas de cana com fábricas de açúcar que se encontravam o maior contingente de escravos” (TORRES, 1985: 58).

No que diz respeito ao preço desses cativos, em 1822 (período que ainda havia grande fluxo de escravos para o Brasil), Torres evidencia que: “em um sítio, entre seus escravos, havia um de 50 anos avaliado em 12\$800, e o que tem mais alto preço é um negro de 18 anos avaliado em 300\$000” (TORRES, 1985: 92).

Em 1826 a Inglaterra arrancou do Brasil um tratado pelo qual, três anos após sua ratificação, seria declarado ilegal o tráfico de escravos para o Brasil, de qualquer proveniência. A lei passou a ter validade a partir de março de 1830. Sendo assim, a Inglaterra se reservou o direito de inspecionar, em alto-mar, navios suspeitos do comércio ilegal. Além disso, a lei declarava livre todos os escravos vindos de fora do Império e impunha severas penas aos importadores.

Conforme salienta Bethel, durante mais de dois anos, de meados de 1830 até fins de 1832, poucos escravos foram importados para o Brasil. Bóris Fausto também indica que a lei foi aprovada em um momento de temporária queda no fluxo de escravos. Mas logo depois,

segundo o autor, o fluxo voltou a crescer e os dispositivos da lei praticamente não foram aplicados.

Legal ou ilegal, aponta Bethel, parecia não haver alternativa para o tráfico transatlântico de escravos, pois, a mão-de-obra brasileira livre – branca, mulata ou negra – não era fácil de encontrar em quantidades suficientes. Segundo a historiadora Emília Viotti da Costa, a lei revelou-se ineficaz em face da realidade, que a desmentia:

Nem a lei de 1831, com toda a sua severidade aparente, nem as represálias inglesas haviam conseguido pôr fim àquela situação. Os africanos continuavam a entrar no Brasil e, apesar de juridicamente livres, continuavam a ser escravizados. (COSTA, 1989: 78)

Assim sendo, o tráfico de escravos brasileiro foi reorganizado, e altamente lucrativo. A lei de 1831 foi considerada uma lei “para inglês ver”, pois sucessivos governos mostraram-se incapazes de fazer vigorar e evitar assim o recrudescimento e a expansão do tráfico de escravos, tornado ilegal.

Tendo isso em vista, podemos contextualizar o município de Piracicaba neste período de incerteza quanto ao futuro do tráfico transatlântico. Nos inventários analisados, não temos como comparar se o preço do escravo subiu ou não após a Lei que entrou em vigor a partir de 1830, devido a falta de dados sobre os anos anteriores a essa lei. Mas através da obra de Torres, que estuda a região de Piracicaba, podemos perceber que o braço para a lavoura, segundo a autora, era sempre muito caro.

Em 1845 o Parlamento inglês aprovou um ato que ficou conhecido no Brasil como *Bill Aberdeen*. O ato, conforme informa Fausto, autorizou a marinha inglesa a tratar os navios negreiros como navios piratas, com direito à sua apreensão e julgamento dos envolvidos pelos tribunais ingleses. Dessa vez, a intervenção inglesa obteve sucesso, pois, a “classe dominante escravista percebeu que a continuação do tráfico ilegal traria insuportáveis complicações políticas e tornou efetiva sua repressão a partir da lei de 4 de setembro de 1850” (FAUSTO, 2004: 195).¹

Em Piracicaba, tendo em vista os dados dos inventários, não houve uma considerável redução na quantidade de escravos após a década de 1850. A cidade sempre teve grande

¹ Fausto nos diz que dessa vez a lei “pegou”, pois, entrada de escravos no país caiu de cerca de 54 mil cativos, em 1849, para menos de 23 mil, em 1850, e em torno de 3300, em 1851, desaparecendo praticamente a partir daí. A pressão externa foi, assim, um dado essencial na extinção do tráfico, de acordo com o autor.

cultivo da lavoura, seja ela da cana-de-açúcar, café, algodão ou gêneros alimentícios, por isso possuía uma elevada demanda de mão-de-obra.²

Há um certo consenso entre os autores que escreveram sobre o tema no que diz respeito ao fato de o preço do escravo ter tido um aumento significativo após a lei de 1850. Podemos perceber essa linha de interpretação com Costa, que nos diz que, após 1850, a lei contra o tráfico africano passou a vigorar de forma eficiente, e, por isso, a importação de cativos acabou cessando definitivamente. A lei, segundo a autora, determinou a importação de escravos ato de pirataria e definiu que como tal seria punida. Neste sentido, a autora afirma que os preços dos escravos se tornaram então cada vez mais altos:

Foi depois da cessação do tráfico que se acentuou a alta de preços pela dificuldade maior na obtenção de escravos, principalmente a partir do momento em que cessou definitivamente o contrabando e em que os fazendeiros se viram obrigados a apelar para o mercado nordestino, que passou a exportar mão-de-obra para as zonas cafeeiras, por altos preços. Em vinte anos, de 1855 a 1875, o preço de escravo quase triplicou, passando de um conto a dois e quinhentos e, às vezes, mais, o que tornou cada vez mais onerosa a aquisição desses braços para a lavoura e cada vez menos rendoso o seu emprego. (COSTA, 1989: 101)

Em Piracicaba, através dos dados dos inventários, podemos perceber também uma alta no preço dos cativos após a década de 1850, em ambos os sexos e em todas as faixas etárias comparáveis; o que corrobora com a historiografia sobre o tema.

Em fins da década de 1850, o tráfico brasileiro de escravos estava verdadeiramente extinto. Mas os problemas de mão-de-obra no Brasil permaneciam: “o corte no fornecimento farto de escravos baratos, oriundos da África, iria produzir uma séria falta de braços no Brasil e desferir grande golpe no próprio sistema escravista” (BETHEL, 1976: 354). O comércio de escravos entre as províncias foi então, resultado inevitável da proibição do tráfico. Segundo Warren Dean, “esse tráfico interno de escravos atenuava a urgência de encontrar alternativas, provocava nos fazendeiros o temor de perder seus pesados e recentes investimentos, e gradualmente extinguiu a posse de escravos no resto do país” (DEAN, 1977: 69).

Obrigados a contar unicamente com os escravos existentes no território nacional, os escravistas das várias regiões teriam de disputar a mão-de-obra disponível. Gorender afirma que a “conseqüência inevitável não foi senão o fluxo de escravos das regiões menos prósperas

² Nos inventários analisados, estão arrolados 158 escravos na década de 30; 50 escravos na década de 40; 228 escravos na década de 50; 186 escravos na década de 60; 417 escravos na década de 70 e 191 escravos na década de 80.

ou decadentes em direção a região mais próspera, ou seja, a região cafeeira” (GORENDER, 1992: 325). Sendo assim, como os plantadores de café precisavam de escravos e os perigos do tráfico interno de escravos eram remotos, uma vez iniciado, o tráfico continuou quase sem restrições.

Nos inventários, a partir da década de 1870, podemos perceber a presença de escravos que integraram o tráfico interprovincial.³

Com relação aos fatores intrínsecos aos trabalhadores cativos, a *idade* constituía fator determinante no preço dos mesmos. Segundo Gorender, o “escravo jovem e vigoroso devia ser preservado, os escravos velhos e inválidos constituíam peso morto no orçamento do plantador. Consumiam alimentos e já não produziam” (GORENDER, 1992: 190).

Em Piracicaba, os dados dos inventários reforçam a validade da proposição de que a idade dos cativos constituía fator determinante na preferência e no preço dos mesmos. Pude verificar que predominavam escravos considerados de maior vigor físico (13 a 40 anos) nas fazendas de Piracicaba, sendo estes também mais caros.

Outra indicação recorrente na historiografia no que respeita aos preços dos cativos é a que aponta valores mais elevados para indivíduos do *sexo* masculino. Gorender, em seu estudo, verifica que os plantadores tinham uma preferência pela mão de obra de escravos do sexo masculino, pois, segundo o autor, os rudes trabalhos da plantagem adequavam-se melhor ao vigor dos homens. Por isso, segundo o autor, predominavam os homens na importação de africanos e na composição dos plantéis. E estes tinham preços mais altos que o das mulheres, em faixas etárias comparáveis.⁴

Em Piracicaba, predominava os homens nos inventários, em todas as décadas analisadas, sendo a média de 63,3% o número de cativos do sexo masculino que compunha as fazendas. Além de serem mais numerosos nos plantéis, os escravos homens eram também mais caros, em quase todas as faixas etárias comparáveis.

As *atividades produtivas* realizadas pelos escravos também eram um fator de forte influência no preço dos mesmos. Marcondes e Motta afirmam que em Guaratinguetá e Silveira, na década de 1870: “os preços médios dos indivíduos utilizados no serviço da

³ Nos inventários anteriores a 1870, a origem dos escravos é dada como crioulo, nação, africano ou consta seu país de origem (ex: Moçambique). Sendo assim, não há como perceber o tráfico interprovincial que ocorria em Piracicaba antes de 1870, pois não existem dados que dão conta disso. Deve-se levar em consideração também que nem todos os escravos arrolados apresentam informação sobre a origem, pois, somando as décadas de 1870 e 1880, tem-se um total de 608 escravos e, desse total, para 401 não é informado de onde vieram. Desses 401 escravos, 249 são, certamente, oriundos de outras regiões do país, ou de outras cidades da região.

⁴ Nesse sentido, Conrad também evidencia que havia uma escassez de mulheres em algumas regiões do Brasil, que perdurou até o final da escravidão. Segundo o autor, essa escassez era claramente o resultado da preponderância masculina nas cargas dos navios negreiros, e foi causada sucessivamente por uma maior demanda por homens nas plantagens.

lavoura foram, na maior parte dos casos, inferiores aos preços médios calculados nas atividades produtivas demandantes de maior qualificação” (MARCONDES e MOTTA, 2001: 499).

Infelizmente, nos inventários a que tive acesso, não há muitos registros das profissões dos cativos. Sendo assim, fica difícil fazer comparações se os escravos mais qualificados eram realmente mais caros. No entanto, existe um inventário de 1875 do Coronel Alexandre Luis d’Almeida Barros⁵, no qual estão arrolados 84 escravos, dos quais apenas 24 não constam profissão.

Analisando os dados desse inventário, percebemos que não é fácil comparar os preços dos cativos, pois, na maioria das vezes, as faixas etárias não são comparáveis. Sendo assim, citarei exemplo de apenas quatro escravos. Um escravo do sexo masculino, de 19 anos, cuja profissão é banqueiro, custava 2:500\$000; outro escravo, da mesma idade, que trabalhava na lavoura, custava 2:400\$000. Nota-se então que não há uma diferença significativa nos preços entre os dois, apesar de a profissão de um ser mais especializado que o outro. O mesmo não ocorre com outros dois escravos, ambos de 29 anos, sendo um trabalhador da lavoura, que custava 1:500\$000 e o outro, cuja profissão está definida como carreiro, que custava 2:400\$000. Nesse caso, há uma diferença significativa no preço dos mesmos, sendo o escravo carreiro 900\$000 mais caro que o trabalhador da lavoura.

No que diz respeito às legislações que podem ter provocado alterações nos preços dos escravos, Joseli Maria Nunes Mendonça salienta que a primeira iniciativa concreta do poder público para estabelecer medidas emancipacionistas ocorreu em 1871, quando da apresentação do chamado Projeto Rio Branco, do qual resultou a Lei do Ventre Livre, que concedia liberdade às crianças nascidas de mães escravas.

Com a Lei do Ventre Livre, se legalizava também, entre os escravos, o costume de reunir uma soma em dinheiro para comprar a liberdade. A lei consagrava o direito de o escravo de possuir pecúlio próprio e de, assistido por representante legal, reivindicar sua alforria por meio do depósito de um valor monetário em juízo, com posterior avaliação de preço por seus avaliadores.

Conforme evidencia Mendonça, a Lei de 1871 preconizava que os escravos poderiam alforriar-se com a apresentação do pecúlio correspondente ao seu preço. A autora evidencia também que a lei determinava que, nas avaliações, o preço da indenização deveria ser fixado considerando-se as condições de saúde e profissão do escravo. Houve muita contradição nos

⁵ Centro Cultural Martha Watts – Arquivo Histórico. Inventário: Coronel Alexandre Luis d’Almeida Barros (inventariado); 1º ofício, caixa, 42A, 1875.

debates jurídicos a respeito do valor que cabia ao escravo indenizar o senhor em troca de sua liberdade.

Segundo Robert Slenes, a Lei de 1871 colocou um fim ao período de incerteza com relação ao futuro do trabalho escravo. Pois, no mercado escravo já se expressava uma queda no preço da mulher jovem com relação ao homem, já que os investidores reduziram suas estimativas de valor a descendentes da mulher escrava.⁶

Em Piracicaba, 1871 foi o ano em que as mulheres de 8 a 40 anos tiveram os preços mais elevados. Nos anos seguintes, o preço das escravas tendeu a ser mais baixo que os anos de 1870 e 1871, tendo um aumento em 1876, mas caindo novamente o preço nos anos seguintes. É importante salientar que não há nenhum registro de inventário de 1877 e também que nos dois inventários de 1876 encontramos apenas uma mulher dessa faixa etária, o que dificulta a análise.

A 12 de maio de 1885 foi aprovada a lei que alforriava os escravos sexagenários. A lei definia que os escravos de 60 anos eram obrigados, a título de indenização pela sua alforria, a prestar serviços aos seus ex-senhores por espaço de três anos.⁷ Além de “alforriar” os escravos sexagenários, Slenes nos diz que, essa lei incluía um plano que fixava os valores dos escravos por idade e sexo.

A proposta de estabelecer preços fixos para as alforrias dos escravos encontrou algumas divergências entre os parlamentares. Mendonça cita Joaquim Nabuco, que sustentava a idéia de que a fixação dos preços significava a revogação de “um direito adquirido” pelos escravos desde a lei de 1871, qual seja, o da avaliação.

Contudo, Mendonça nos alerta que, se, pelo menos a princípio, a tabela de preços teve a intenção de favorecer os senhores nas ações de “alforria forçada”, na prática as coisas não foram nada fáceis, pois, sob vários aspectos, a tabela não comportou elementos tão favoráveis aos senhores: “a não-inclusão da profissão do escravo para determinação de seu valor não deixava de ser altamente interessante para alguns escravos” (MENDONÇA, 2001: 92).

Quando os escravos eram avaliados (por consequência da lei de 1871), consideravam para critério de avaliação, a robustez, a juventude, as profissões e aptidões. Essas características eram valorizadas pelos senhores para elevarem o preço da alforria, buscando até mesmo inviabilizá-la. Mas, ao incluir somente a idade do escravo como critério para

⁶ Vergolino e Versiani notam também uma redução sustentada no preço relativo das escravas de Pernambuco após 1870, o que, segundo eles, sugere que a Lei do Ventre Livre teve um efeito assinalável na demanda por cativos do sexo feminino. Segundo eles, se a abolição do tráfico não estimulou de forma continuada a demanda por escravas, aparentemente a concessão de liberdade aos nascituros produziu uma redução nessa demanda.

⁷ A obrigação de prestação de serviços cessaria para os escravos que atingissem 65 anos, não importando que tivessem cumprido um tempo de serviço menor que os três anos

fixação do preço, a lei de 1885 de certa forma “queimou” uma das possibilidades de manobra por parte dos senhores.

Para Piracicaba, usarei como exemplo um inventário de 1887, pois nele estão arrolados 79 escravos, sendo 51 homens, e 28 mulheres. Neste inventário, o preço de todos os homens e mulheres corresponde ao preço fixado na tabela criada em 1885.⁸

Considerações Finais

Não posso de maneira alguma deixar de salientar minhas limitações ao estudar esse tema. Embora eu tenha pesquisado um período longo (1832 – 1887), trabalhei com dados de uma amostragem bastante limitada (1230 escravos)⁹. Contudo, apesar das limitações, as fontes que analisei possibilitaram que eu verificasse as proposições da historiografia sobre preços de escravos.

Referências Bibliográficas

- BETHEL, Leslie. *A Abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869*. Rio de Janeiro: Editora Expressão e Cultura, 1976.
- CASTRO, Antonio de Barros. *As mãos e os pés do senhor de engenho: dinâmica do escravismo colonial*. In: Pinheiro, Paulo Sergio (org). **Trabalho escravo, economia e sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1884.
- COSTA, Emília Viotti da. *Da Senzala à Colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- DEAN, Warren. *Rio Claro - um sistema de grande lavoura, 1820- 1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.
- GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Editora Ática, 1992.

⁸ Mendonça nos informa que no projeto Saraiva, aprovado em 1885, ficou determinado que o valor do escravo não poderia ultrapassar o máximo correspondente à sua idade da matrícula, conforme as categorias da tabela de preços. Além disso, em relação aos indivíduos do sexo feminino, o valor se regulará do mesmo modo, fazendo-se, porém, o abatimento de 25% sobre os preços estabelecidos na tabela.

⁹ A quantidade de escravos existentes em Piracicaba era muito maior. Torres cita o *Almanaque da Província de São Paulo para 1873*, que afirma haver no município de Piracicaba, 3.417 escravo e 217 ingênuos registrados. A autora evidencia que esse número de escravos diminuiu gradativamente e, em 30 de março de 1887 há. No município de Piracicaba, 3.417 escravos, matriculados de acordo com a lei, sendo 3.236 na zona rural.

MARCONDES, Renato Leite e MOTTA, José Flávio. *Duas fontes documentais para o estudo dos preços dos escravos no Vale do Paraíba paulista*. **Revista Brasileira de História**. São Paulo: 2001, vol.21, n°.42, p.495-514.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Brasiliense, 1981.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis. A lei do sexagenário e os caminhos da abolição*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Cenas da Abolição - Escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*. SP: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

SLENES, Robert W. *The Brazilian Internal Slave Trade, 1850-1888: Regional Economies, Slave Experience, and the Politics of a Peculiar Market*. In: **The Chattel Principle: Internal Slave Trades in the Americas**. Edited by Walter Johnson. New Haven: Yale University Press, 2004.

TORRES, Maria Celestina Teixeira Mendes. *Aspectos da evolução da propriedade rural em Piracicaba - no tempo do império*. Piracicaba: Edição da Academia Piracicabana de Letras, 1975.

VERSIANI, Flávio Rabelo; VERGOLINO, José Raimundo Oliveira. *Preços de Escravos em Pernambuco no Século XIX*. Universidade de Brasília: Departamento de Economia. **Texto para Discussão**, n°.252, 2002. Disponível em:

<http://www.unb.br/face/eco/cpe/TD/252Oct02FVersiani.pdf>. Acesso em 06 de Abril de 2006.